



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI Nº /2010

EMENTA – Cria a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas de média e alta complexidades a fornecerem, devidamente lavados e desinfetados, os jalecos e/ou aventais para utilização em serviço.

Art. 1º. Passa a ser obrigatório os hospitais e as clínicas de média e alta complexidades a entregarem limpos e desinfetados, sob suas expensas, aos seus profissionais de saúde, os jalecos e/ou aventais a serem utilizados em serviço, a cada plantão.

Parágrafo único. Os hospitais, clínicas deverão exigir dos seus funcionários que, após a utilização, deixem os seus jalecos e/ou aventais, na sua unidade de saúde à disposição do serviço de lavanderia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

Efetivamente o jaleco e aventais são equipamentos de proteção individual do profissional de saúde E, em ambientes de alta contaminação como as UTIs, os jalecos e/ou aventais podem ser fontes de disseminação de infecção. É praxe, os profissionais de saúde levarem os seus jalecos e/ou aventais para casa para serem lavados, submetendo, assim, a risco a própria família ou de quem manuseá-los. Ademais, a lavagem do jaleco e/ou avental de forma doméstica/caseira, não esteriliza apropriadamente o equipamento de trabalho, o que pode colocar em risco a saúde, ou agravar a enfermidade do paciente em atendimento.

Pelo exposto o presente Projeto de Lei merece ser aprovado, é o que requer.

Dra Vera Lopes

Vereadora - PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.